



Número: **0600227-55.2020.6.20.0007**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **007ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN**

Última distribuição : **02/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020-NORMA-FERREIRA-CALDAS-PREFEITO (REQUERENTE)	
COLIGAÇÃO A FORÇA DA OPOSIÇÃO (REQUERENTE)	GERSON SANTINI (ADVOGADO)
JOSE DE FIGUEIREDO VARELA (INVESTIGADO)	LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR (ADVOGADO) FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS (ADVOGADO) RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)
JOELMO TELES DE MEDEIROS BARBOSA (INVESTIGADO)	LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR (ADVOGADO) FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS (ADVOGADO) RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)
FABIO AZEVEDO FERNANDES (INVESTIGADO)	LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR (ADVOGADO) FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS (ADVOGADO) RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10392 1459	16/03/2022 12:14	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600227-55.2020.6.20.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN

REQUERENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DA OPOSIÇÃO

Advogado do(a) REQUERENTE: GERSON SANTINI - RN18318

INVESTIGADO: JOSE DE FIGUEIREDO VARELA, JOELMO TELES DE MEDEIROS BARBOSA, FABIO AZEVEDO FERNANDES

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR - RN13765-A, FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS - RN3790, RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA - RN16658

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR - RN13765-A, FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS - RN3790, RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA - RN16658

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR - RN13765-A, FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS - RN3790, RAYSSA MAYARA DE SOUZA PEREIRA - RN16658

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de março de 2022, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum Desembargador Túlio Bezerra de Melo, São José de Mipibu/RN, onde se encontrava presente a MM. Juíza Eleitoral, Dra. Miriam Jácome de Carvalho Simões, bem assim, o representante do Ministério Público Eleitoral, Dr. Diogo Maia Cantídio, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo o advogado da parte autora, o Dr. Gerson Santini OAB/RN 18.318, acompanhado pelo Dr. Paulo Rogério dos Santos Bacheга OAB/MT 13184-A e Dr. Marcel Buenno OAB/RN 1922, o advogado estabelecido pela parte investigada, o Dr. Luiz Antonio Amaral Júnior OAB/RN 13.765, o Dr. Fábio Berkman Veras Dantas OAB/RN 3790, acompanhados da Dra. Rayssa Mayara de Souza Pereira OAB/RN 16658 e do estagiário Dr. Matheus Berkman de Souza Dantas OAB/RN 4850/E. Também presentes as testemunhas previamente arroladas pela parte autora, a saber o Sr. Lucenildo Torquato da Silva, CPF: 077.957.024-30, o Sr. Jorge Luiz Ferreira de Lima, CPF: 034.442.784-62, e o Sr. Josemar Bezerra de Lima, CPF: 792.014.404-30.

Aberta a audiência de instrução para oitiva de testemunhas, após a leitura da inicial, foi inquirida primeiramente a testemunha Jorge Luiz Ferreira de Lima. A pedido do Dr. Matheus Berkman de Souza Dantas OAB/RN 4850/E. fica consignado que o advogado estagiário poderá submeter suas perguntas ao advogado Dr. Luiz Antonio Amaral Júnior, a quem está acompanhando. Em seguida foi inquirida a testemunha Josemar Bezerra de Lima e finalmente a testemunha Lucenildo Torquato da Silva, conforme registro em áudio e vídeo anexado ao presente termo. A pedido dos advogados da parte investigante, fica consignado o pedido de prisão em flagrante da testemunha Lucenildo por falso testemunho, pedido que será apreciado pela MM. Juíza. A pedido do Dr. Fabio Berckmans fica consignado que a testemunha enviou o áudio no grupo antes do registro de candidatura. Em seguida, o Representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido de prisão em flagrante por falso testemunho feito pelos advogados da parte investigante, solicitando condução por autoridade policial para lavratura do TCO. A parte investigante solicitou ainda acesso à íntegra da gravação da presente audiência. Ato contínuo, a MM. Juíza Eleitoral proferiu a seguinte decisão: Em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido formulado pela parte autora de decretação da prisão em flagrante da testemunha Lucenildo Torquato da Silva, tendo em vista as flagrantes contradições no depoimento prestado por este nesta audiência. Concluída a oitiva das testemunhas numa só assentada, nos termos dos art. 5º, § 2º, e art. 6º da LC 64/90, abra-se o prazo de 5(cinco) dias para realização de outras diligências que este juízo achar necessárias ou a requerimento das partes. Encerrada a etapa de dilação probatória, determino a



abertura do prazo de comum de 5 (cinco) dias para que o representante do Ministério Público e as partes apresentem suas alegações finais. Decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos para julgamento. Providencie a secretaria a requisição de guarnição militar para conduzir o flagranteado à delegacia de Polícia Civil para os procedimentos de praxe. Nada mais havendo dou por encerrada a audiência. Eu, Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza Eleitoral da 7ª ZE, digitei e assino o presente termo.

MIRIAM JÁCOME DE CARVALHO SIMÕES

Juíza Eleitoral

